

PREFEITURA DE ITUIUTABA**LEI N. 3.800, DE 25 DE MAIO 2006**

Recompõe os valores de vencimentos e proventos de aposentadoria dos servidores do Poder Legislativo Municipal de Ituiutaba e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

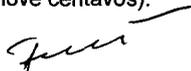
Art. 1º Fica o Poder Legislativo Municipal de Ituiutaba autorizado a recompor em 10% (dez por cento), a partir de 1º de maio de 2006, os valores correspondentes aos símbolos de vencimentos e proventos de aposentadoria dos seus servidores, em conformidade com a recomposição autorizada, no Anexo I do artigo 29 da Lei nº 3.746, de 1º de julho de 2005, que passam a ser os seguintes:

ANEXO I**QUADRO DE VENCIMENTOS BASE**

DENOMINAÇÃO	VENCIMENTO
Assessor Parlamentar	R\$ 1.949,42
Advogado	R\$ 3.078,90
Contador	R\$ 3.078,90
Auxiliar Legislativo I	R\$ 1.389,74
Auxiliar Legislativo II	R\$ 997,92
Oficial Legislativo I	R\$ 1.949,42
Oficial Legislativo II	R\$ 723,80
Agente Legislativo I	R\$ 531,85
Agente Legislativo II	R\$ 400,00
Chefe de Setor	R\$ 1.949,42
Diretor	R\$ 3.078,90
Procurador	R\$ 3.078,90
Chefe do Setor de Controladoria	R\$ 3.078,90

Parágrafo Único. Fica assegurado o mesmo índice do caput do artigo, também, aos servidores que tenham estabilizado seus vencimentos por força do disposto na Lei 2.071, de 06 de maio de 1991.

Art. 2º O abono família fixo, concedido ao servidor, fica majorado para R\$10,89 (dez reais e oitenta e nove centavos).



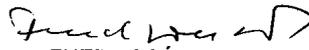
PREFEITURA DE ITUIUTABA

Art. 3º O piso salarial do pessoal da Câmara Municipal beneficiado por esta lei é de R\$400,00 (quatrocentos reais), motivo pelo qual ao servidor que for destinado valor inferior, fica assegurada a percepção do piso.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos a partir de 1º de maio de 2006.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 25 de maio de 2006.



FUED JOSÉ DIB
- Prefeito de Ituiutaba -